

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 89 DE 9 DE ABRIL DE 2018

DESIGNA COMPETÊNCIA PARA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E CONSTATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010,

## CONSIDERANDO:

- que compete ao PROCON-RJ fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90, e, em outras normas pertinentes à defesa do Consumidor, a teor do art. 4º da Lei Estadual nº 5.738/10;

- que a fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados aos respectivos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, a teor do art. 10 do Decreto Federal nº 2.181/97; e

- que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da transparência e zelar pela segurança jurídica;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada aos servidores, abaixo relacionados, a competência para a lavratura de auto de infração e constatação:  
BRUNO BESSA DE MATTOS - ID Funcional nº 5013089-7  
EDSON BAPTISTA DO FUNDO - ID Funcional nº 5004852-0  
ELISA CLEMENTINO DE FREITAS - ID Funcional nº 5022838-2  
FLAVIA SCIANMARELLA JARDIM - ID Funcional nº 5024228-8  
FLÁVIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA - ID Funcional nº 4137304-9  
HELENICE BORGES PEREIRA DO NASCIMENTO - ID Funcional nº 4403034-7  
JESSICA FERREIRA PACHECO - ID Funcional nº 5024235-0  
PATRICIA BANHA MISCOW - ID Funcional nº 5022801-3  
RAFAEL DOS SANTOS LEITÃO - ID Funcional nº 5022814-5  
RENAN ARELLANO TELES DE MENEZES - ID Funcional nº 5022805-6

**Parágrafo Único** - Poderão ser designados outros servidores para exercer, em casos excepcionais, as funções acima elencadas, a critério do Diretor-Presidente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018

**JOSÉ GERALDO MACHADO JUNIOR**  
Diretor-Presidente do PROCON/RJ

Id: 2098854

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/04/2018

PROCESSO Nº E-15/003/661/2018 - PROFISSIONALISMO DROGARIA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº E-15/003/660/2018 - LEADER S/A. DR. VINÍCIUS IDESES. - OAB/RJ - 98.749.

PROCESSO Nº E-15/003/659/2018 - DAKOTA PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS.

PROCESSO Nº E-15/003/658/2018 - RR STILO CASA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-15/003/656/2018 - MEGA STAR ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI - ME.

PROCESSO Nº E-15/003/655/2018 - BANCO DO BRASIL S/A - UNIDADE DE OUVIDORIA.

PROCESSO Nº E-15/003/549/2018 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. PROCESSO Nº E-15/003/657/2018 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.

PROCESSO Nº E-15/003/654/2018 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DRA. GABRIELA DO R.B.B. CUNHA. - OAB/RJ - 179.646.

PROCESSO Nº E-15/003/37/2018 - BANCO DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. DRA. GLÁUCIA MENEZES SEZZA. - OAB/RJ - 112.101.

NOTIFICO os fornecedores acima da conversão do procedimento de investigação preliminar em processo administrativo sancionatório, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa e relatório econômico, com fulcro nos artigos 24, 36 e 15, inciso III, da Lei nº 6007/2011.

Id: 2098564

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICADESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 10/04/2018

PROCESSO Nº E-24/004/769/2014 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/RJ 126.358. Tendo em vista a decisão judicial que concedeu a tutela de urgência, às fls. 74/76, **DETERMINO** a suspensão da exigibilidade da multa, bem como o acautelamento do presente administrativo.

Id: 2098934

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICADESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 11/04/2018

PROCESSO Nº E-24/004/3264/2015 - PIZZARIA SABOR E SABOR LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4357/2015 - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DRA. BIANCA PUMAR SIMÕES CORRÊA. - OAB/RJ - 93.176. E DR. PEDRO BARRADAS BARATA. - OAB/SP - 221.727.

PROCESSO Nº E-24/004/3946/2015 - SERVIX SERVIÇOS DE ALIEMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3342/2015 - BARCAS S/A. TRANSPORTES MARÍTIMOS. DR. MAXIMILIAN MENDONÇA HAAS. - OAB/RJ - 180.725.

PROCESSO Nº E-24/004/3786/2015 - ACADEMIA INTERNACIONAL DE INTERCÂMBIO AUDIOVISUAL E CULTURAL LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/4761/2015 - POSTO SINAGOGA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4358/2015 - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DRA. BIANCA PUMAR SIMÕES CORRÊA. - OAB/RJ - 93.176. E DR. PEDRO BARRADAS BARATA. - OAB/SP - 221.727.

PROCESSO Nº E-24/004/3468/2015 - OS BATUTINHAS ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3700/2015 - RPS BAR E RESTAURANTE LTDA. - CHURRASCARIA PORCÃO. DRA. DIANA LOPES RAMS-CHEID. - OAB/RJ - 189.102.

PROCESSO Nº E-24/004/4246/2015 - SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4175/2015 - NVS ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3833/2015 - CIDADE MARAVILHOSA HOSTEL LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

Id: 2098917

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICADESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO  
DE 11/04/2018

PROCESSO Nº E-24/004/3971/2015 - SARASTRO CHURRASCARIA LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3168/2015 - CHOPERIA GENVINE LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/2358/2015 - RESTAURANTE JCI 2007 LTDA. DR. ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO - OAB/RJ - 127.379. E DRA. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/RJ - 96.940.

PROCESSO Nº E-24/004/3263/2015 - GS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2652/2015 - SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3101/2015 - PIZZARIA ITALIANA PARATY LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3927/2015 - O BOM GALETO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2302/2015 - PANDORA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. DR. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI. - OAB/SP - 124.071.

PROCESSO Nº E-24/004/2160/2015 - ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/2604/2015 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. DRA. KAREN CRAVITO STAMBONE. - OAB/SP - 219.945.

PROCESSO Nº E-24/004/4373/2015 - IMPERATOR BAR E RESTAURANTE LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/4012/2015 - SUPERMERCADO ALVORADA LTDA. DR. GUSTAVO COUTINHO BARRÓS. - OAB/RJ - 159.656.

PROCESSO Nº E-24/004/4151/2015 - SUPERMERCADOS ECONÔMICO CABO FRIO LTDA. DR. LUDIMILA ASSUMPCÃO DOS SANTOS. - OAB/RJ - 155.978.

PROCESSO Nº E-24/004/2163/2015 - ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/3183/2015 - BIKE SPORT PINHEIRO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2642/2015 - CAFÉ E BAR SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2098847

## Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 241 DE 10 DE ABRIL DE 2018

REVOGA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 179/2017, QUE ESTABELECE PAUTA DE VALORES MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/073/6/2018,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução SEFAZ nº 179/17, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/12/2017, asseguradas as devidas restituições de indébito bem como garantido o cancelamento de eventuais Autos de Infração lavrados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

**LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2098806

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 11.04.2018

PROCESSO Nº E-04/040/936/2016 - SAPORE S.A. - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/037/513/2016 - CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica pela identidade de litígios, de fls. 204/207, declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/045/71/2017 - ANGRACAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/014/387/2017 - EMPRESA BRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 53/57, pela in ocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/036/178/2017 - PROLAGOS S.A. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica pela identidade de litígios, de fls. 156/157, declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/040/931/2016 - SAPORE S.A. - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/036/189/2017 - OI MÓVEL S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 99/102, declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/036/188/2017 - OI MÓVEL S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 99/102, declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/037/564/2015 - RIO POLIMEROS S/A - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda e lhe dou provimento, para reformar r. Acórdão recorrido, reconhecendo a in ocorrência de decadência e a subsistência, no mérito, da atuação, razão pela qual julgo procedente o Auto de Infração nº 03.408057-2.

PROCESSO Nº E-04/187595/2011 - ORGANIZAÇÕES RISCALLA CHACUR LTDA - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda e lhe dou provimento, para reformar r. Acórdão recorrido, reconhecendo a in ocorrência de decadência, e, por conseguinte, julgando procedente o Auto de Infração nº 03.334705-8.

PROCESSO Nº E-04/040/846/2013 - SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar r. Acórdão, reconhecendo a in ocorrência de decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/059236/2007 - STAR ONE S.A. - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência, e julgando procedente o Auto de Infração nº 03.184851-8.

PROCESSO Nº E-04/043/820/2014 - BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência, e julgando procedente o Auto de Infração nº 03.442218-8.

PROCESSO Nº E-04/038/146/2013 - GERDAU ACOS LONGOS S.A. - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda e lhe dou provimento, para reformar r. Acórdão recorrido, reconhecendo a in ocorrência de decadência, e, por conseguinte, julgando procedente o Auto de Infração nº 03.421229-0.

PROCESSO Nº E-04/040/1544/2014 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar r. Acórdão, reconhecendo a in ocorrência de decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº E-04/187592/2011 - ORGANIZAÇÕES RISCALLA CHACUR LTDA - Conhecimento do recurso da Representação Geral da Fazenda e lhe dou provimento para reformar r. Acórdão recorrido, reconhecendo a in ocorrência de decadência, e, por conseguinte, julgando procedente o Auto de Infração nº 03.334704-8.

PROCESSO Nº E-04/204927/1991 - TECIDOS NOVAES S/A - Conhecimento do recurso da 8.715, proferido pelo E. Conselho Pleno, para declarar a procedência parcial do Auto de Infração nº 610099-4, sendo procedente o item 1, que consiste na transferências de mercadorias para estabelecimento próprio sem débito do imposto.

Id: 2098896

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 10/04/2018

PROCESSO Nº E-01/8385/1993 - TÂNIA MURTA PINHEIRO, Técnico de Comunicação Social, ID. Funcional nº 869894-5 e matrícula nº 0.198.813-8, com validade a contar de 02/04/2018. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2098608

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 10/04/2018

PROCESSO Nº E-01/002.507/1988 - JACIRA GONÇALVES DA SILVA, Agente Administrativo, Id. Funcional nº 871012-0. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 19/08/2011 a 16/08/2016.

PROCESSO Nº E-04/008.083/2008 - ESTELA GONÇALVES GOMES, Analista de Controle Interno Id. Funcional nº 872256-0. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 15/07/2009 a 12/08/2014.

PROCESSO Nº E-04/005/141/1987 - JAIRO CHARLES MAGALHÃES GONDIM, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1952795-0. CONCEDO 09(nove) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 12/08/1997 a 10/08/2002, de 11/08/2002 a 09/08/2007 e de 05/12/2011 a 02/12/2016, tornando sem efeito o despacho de 15/09/2010, publicado no Diário Oficial de 20/09/2010.

Id: 2098610

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ATO DA SUPERINTENDENTE

\*PORTARIA SUPAFI Nº 71 DE 27 DE MARÇO DE 2018

DESIGNA MEMBROS COMO SUBSTITUTOS NAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONAM.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO ID Funcional 617753-0, TAMARA CRISTINA DA SILVA ID Funcional 4318471-5 e CÉLIO CAIRO BORGES, ID Funcional 5001134-0, como substitutos dos respectivos servidores IZABEL CRISTINA BESSA ID Funcional 5007693-0, HELLEN SOARES VITO MONTEIRO ID Funcional 5086757-1 e KLEBER SANTOS DE SOUZA ID Funcional 5028615-3 na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e Fiscalização do Contrato mencionado no quadro abaixo, em conformidade com o disposto no inciso IV, § 1º do art. 6º do Decreto nº 45.600/2016.

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº
ELEVADORES OTIS LTDA	001/2015	E-01/004.976/2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018

**DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES**  
Superintendente de Administração e Finanças

\*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 02/04/2018.

Id: 2098898

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

## ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 126 DE 10 DE ABRIL DE 2018

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 7, de 9 de abril de 2018,

## RESOLVE:

Art. 1º - Os preços, a que se refere o artigo 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de abril de 2018, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,6890 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,2310 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,6960 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,5420 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 5,0423 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 3,7330 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 2,5080 por m³.

**Parágrafo Único** - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

**ALBERTO DA SILVA LOPES**  
Superintendente de Tributação

Id: 2098623